



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Contrato Administrativo nº 003/2024

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná e a empresa Ceap Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada, inscrita no CNPJ n.º 51.318.373/0001-46, conforme Inexigibilidade nº 001/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.629/0001-67, estabelecida a Rua Mato Grosso, nº 35, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Denilson Ferreira Ramos, brasileiro, viúvo, residente no Distrito de Jacutinga, neste município, portador do CPF n.º 008.833.599-28 e da Carteira de Identidade n.º RG 8784874 -4 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; empresa Ceap Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada, inscrita no CNPJ n.º 51.318.373/0001-46, conforme inexigibilidade nº 002/2023, estabelecida a Rua Harrison José Borges, 1154, Bairro: Centro, Campo Mourão – Paraná, CEP-87.303-130, neste ato representada pelo proprietário o Sra. Monica de Cassia dos Santos Lopes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº 12.643.883-8 SSP/PR e CPF nº 086.482.029-14, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, 1001, Bairro: Jardim Country Club – Campo Mourão – Paraná, CEP: 87.300-165, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, bem como nos termos da proposta apresentada pela contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato tem por objeto Contratação de inscrições para o curso: “Imersão LegisAtivo- Modernização, Planejamento e os Desafios do ano eleitoral”, fornecido pela Ceap Brasil- Centro de Estudos da Administração Pública, para participação de 06 (seis) vereadores e de 01 (um) servidor da Câmara Municipal de Goioxim-PR, com o intuito de treinamento e aperfeiçoamento na cidade de Curitiba-PR entre os dias 23 e 26 de abril de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA**, através do presente Contrato, obriga-se a cumprir com o disposto na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto as especificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência deste Contrato é de 1 (um) mês, com início em 26/04/2024 e encerramento em 25/05/2024, prorrogável na forma do art.107 da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA- O valor do presente Contrato é de R\$ 8.540,00 (oito mil, quinhentos e quarenta reais) para a execução total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA- O pagamento será realizado à vista, através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS e da Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A nota fiscal deverá vir acompanhada pelas seguintes especificações:

Inexigibilidade Nº 001/2024
CONTRATO Nº 003/2024

CLÁUSULA QUINTA- Os recursos são oriundos do orçamento do Legislativo de Goioxim, com a seguinte dotação orçamentária:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
001 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA- Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis, exceto quando ocorrer prorrogação contratual.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, a verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do **CONTRATANTE**, através do agente de contratação.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA- Os produtos/serviços deverão ser entregues, conforme designado pelos responsáveis da Câmara Municipal de Goioxim.

CLÁUSULA NONA- Os bens serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas no objeto (no termo de referência quando houver) e na proposta.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos produtos/serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Contratante, em estrita observância as especificações, do objeto, do termo de referência quando houver) e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto em questão;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de quarenta e oito horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto no termo de referência, edital ou minuta de contrato;
- h) Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que indicam ou venha a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do objeto (do termo de referência quando houver) e da proposta;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável designado pela Câmara Municipal de Goioxim a execução, do objeto deste contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art.156, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo **CONTRATANTE**, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa-dia correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas- dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o município de Goioxim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contrata com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a §5º do art.156 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Goioxim ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Da Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, o Regimento Interno, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Câmara Municipal de Goioxim, pelo agente de contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo **CONTRATADO**, o responsável, lavrará a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos legais cabíveis, para instauração do competente processo administrativo.

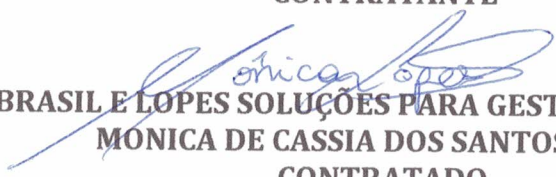
DO FORO (Art. 92, §1º Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Concorde o **CONTRATADO** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE** qual seja o Foro da Comarca de Cantagalo-PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

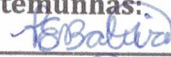
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Goioxim, 26 de abril de 2024


CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
DENILSON FERREIRA RAMOS
CONTRATANTE


CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITA
MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
2. 